PREFEITURA MUNICIPAL
PALMEIRA D'OESTE - Estado de São Paulo
Av. Dr. Francisco Felix de Mendonça, 49-55 Centro
Fone/Fax (17) 3651-1212/3651-1332 = CEP 15720-000
C.N.P.J. - 46.609.731/0001-30
E-mail: pmpalmeira@ig.com.br
Site: www.palmeiradoesteonline.com.br

LEI MUNICIPAL Nº. 2.880, DE 08 DE JUNHO DE 2021.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONTRATO COM O CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

REINALDO SAVAZI, Prefeito Municipal de Palmeira d'Oeste, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, **FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Contrato com o Centro de Integração Empresa Escola – CIEE. Visando proporcionar oportunidade de estágio de complementação educacional à estudante de cursos de educação, educação profissional e educação especial, de nível médio, técnico e superior, vinculado à estrutura do ensino público ou privado, de acordo com a Lei Federal nº. 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Artigo 2º - O Contrato autorizado pelo artigo supra, conforme minuta anexa, será para a contratação de no máximo 20% (vinte por cento) do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal, como estagiários, os quais desempenharão atividades atinentes a cada Departamento existente nas Secretarias da Prefeitura Municipal de Palmeira d'Oeste e outras repartições.

Artigo 3º - Fica fixado a remuneração dos estagiários da seguinte forma:

I – Aos estagiários de Curso Superior – R$ 700,00 (setecentos reais);
II – Aos estagiários de Curso Profissionalizante – R$ 600,00 (seiscentos reais);
III – Aos estagiários do ensino médio – R$ 500,00 (quinhentos reais);
IV – Aos estagiários da educação especial – R$ 500,00 (quinhentos reais).

Artigo 4º - A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre a instituição de ensino, a parte concedente e o aluno estagiário, devendo constar no termo de compromisso, ser compatível com as suas atividades escolares, não podendo ultrapassar a seguinte carga horária:

I – De até 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes de ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular e ensino técnico.

Artigo 5º - É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante as férias escolares.

Artigo 6º - O contrato tem o período de vigência por 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de aprendiz portador de deficiência, que perdure até o término do curso em que se encontra matriculado e não caracterizará vinculo empregatício.

Artigo 7º - Será definido em conjunto pelos Diretores que compõem a Estrutura Administrativa, a necessidade de serviços, motivada pela falta de servidores concursados ou pela existência de projeto de relevância e interesse público, as vagas existentes, cabendo comunicação por escrito ao CIEE.

Artigo 8º - O município repassará ao CIEE o valor correspondente a R$ 85,00 (Oitenta e cinco reais), por estudante mês, contratado ao abrigo do contrato e ativo no banco de dados do Centro de Integração Empresa-Escola do Estado de São Paulo – CIEE-SP.

Artigo 9º - Deverá haver a formalização de contrato entre o Município e o CIEE onde deverá ser fixado as obrigações de cada um; a duração do estágio e o valor e a dotação orçamentária que será onerada.

Artigo 10 – Os casos omissos na presente lei será aplicado as normas da Lei n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Artigo 11 – As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 12 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINTE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRA D'OESTE-SP, 08 DE JUNHO DE 2021.

REINALDO SAVAZI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada conforme lei pertinente, em data supra.

Luiz Carlos Felício
Secretário Municipal de Adm. e Planejamento